



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDUC
Av. Lamartine P. Avelar, 1.120. Setor Universitário – Catalão (GO) CEP - 75704-020
Fone: (64) 3441-5366. E-mail: ppgeduc.ufg@gmail.com



RESOLUÇÃO PPGEDUC/UAEE/RC-UFG nº 006/2016

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação.

A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Mestrado em Educação, da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, Unidade Acadêmica Especial - Educação PPGEDUC/UFG-RC/UAE-E, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no seu Regulamento, resolve:

Art. 1º A avaliação do pedido de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento será realizada por uma comissão de docentes do PPGEDUC, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta norma.

§ 1º A composição da comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por um professor de cada linha de pesquisa do PPGEDUC, o qual coordenará o trabalho da respectiva linha.

Do Credenciamento no Curso de Mestrado

Art. 2º Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, que apresentem produção científica intelectual nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES, aprovado pela coordenadoria do PPGEDUC.

§ 1º A composição do corpo docente e o número de vagas disponível, para novos credenciamentos, será definido e divulgado pela Coordenadoria do PPGEDUC, de acordo com a demanda do Programa.

§ 2º Caso a titulação seja em área afim à Educação, poderão credenciar-se candidatos que publicaram, nos últimos 4 anos, pelo menos cinco produções científicas qualificadas em Educação, com no mínimo um B2 em Educação.

Art. 3º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, versão Lattes, de proposta de disciplina eletiva, do projeto de pesquisa na área de Educação e linha de pesquisa do PPGEDUC para a qual o candidato requer o credenciamento, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado, da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 1º A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nas Unidades Acadêmicas.

Art. 4º Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 5º Os professores serão credenciados por até 4 anos, respeitado o período avaliativo CAPES em vigência.

Art. 6º A homologação do credenciamento do docente, será realizada em reunião da Coordenadoria do PPGEDUC.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 7º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Educação de forma complementar ou eventual.

§ 1º Poderão ser professores colaboradores professores tanto da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, quanto de outras universidades brasileiras, ou estrangeiras.

Dos Docentes Visitantes

Art. 8º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Do Recredenciamento

Art. 9º O recredenciamento de docentes do PPGEDUC deverá ocorrer a cada quatro anos, ou período de avaliação do programa, correspondente ao que constar no documento de área da Educação – Capes.

Art. 10. Para o credenciamento de docentes do PPGEDUC para o curso de Mestrado, serão consideradas as seguintes exigências: tenha publicado, nos últimos 4 anos, pelo menos três produções científicas qualificadas na área de Educação, no mínimo uma como B2 ou L2.

Art. 11. O docente deve ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPGEDUC no último quadriênio.

Art. 12. Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenação a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração do seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de Educação da Capes.

Do Descredenciamento

Art. 13. Serão descredenciados do PPGEDUC, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão interna:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;

Art. 14. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Disposições Transitórias

Art. 16. O credenciamento, credenciamento e o descredenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pelas instâncias imediatamente superiores da UFG.

Art. 17. As normas entram em vigor após sua aprovação na coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, revogando as disposições em contrário.

Catalão, 03 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Wolney Honório Filho

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, RC - UFG